



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO Nº 1.041, DE 18 DE AGOSTO DE 2005

“Regulamenta a Lei Municipal nº 446/01 – Jogos Estudantis.”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 446, de 23 de fevereiro de 2001 e a necessidade de se proporcionar um maior incentivo a prática de esportes nas escolas municipais, formando atletas e também espírito de equipe e cooperação mútua entre os estudantes;

DECRETA:

Art. 1º. Por este Decreto fica regulamentada a Lei Municipal nº 446, de 23 de fevereiro de 2001, que institui, na Rede Municipal de Ensino, os Jogos Estudantis Municipais – JEM, torneio esportivo a ser cumprido anualmente entre os dias 10 e 20 de outubro, com a participação dos alunos da rede pública ou particular, de ensino fundamental e médio, sediadas no Município.

Parágrafo único. Os jogos serão realizados nos locais destinados a prática de esportes das escolas ou de instituições públicas ou privadas.

Art. 2º. Os Jogos Estudantis Municipais – JEM, serão coordenados pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural e desenvolvidos com o apoio da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos e dos demais Órgãos da Administração Pública.

Art. 3º. Serão atribuídas às escolas vencedoras dos Jogos Estudantis de Bertioga – JEM, as seguintes láureas: Troféu à escola campeã e medalhas às equipes campeãs em suas modalidades.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º. A posse do troféu referido neste artigo será transitória, entretanto, poderá ter caráter definitivo, quando as escolas vencedoras os detiverem por 3 (três) anos consecutivos ou 5 (cinco) alternados.

§ 2º. Outros prêmios, eventualmente obtidos através de concurso de entidades privadas ou públicas, poderão ser outorgados às escolas vencedoras.

Art. 4º. Os jogos estudantis Municipais – JEM, serão custeados com recursos próprios da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural.

Art. 5º. As Unidades Escolares poderão optar, excepcionalmente, pela realização dos Jogos Estudantis nas próprias escolas, em competições inter-classes, desde que atendam os requisitos abaixo.

§ 1º. Serem autorizadas pela Secretaria de Educação após apresentação da justificativa e planejamento.

§ 2º. Elaborar o regulamento interno para efetivação dos jogos, aprovado pelo Conselho de Escola.

§ 3º. As despesas decorrentes do evento ficarão a cargo da própria unidade escolar.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de agosto de 2005. *(Pa nº 1437/01)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Prefeito do Município